

|

Área de Concentração: Direito do Estado

Subárea: Direito Constitucional



FUNDAÇÃO
UNIVERSITÁRIA
PARA O VESTIBULAR



PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA USP

Fase inicial: Comprovação de Conhecimentos Jurídicos

28/07/2019

Instruções

1. Só abra este caderno quando o fiscal autorizar.
2. Verifique se o seu nome está correto na capa deste caderno e se corresponde à área (subárea) em que você se inscreveu. Informe ao fiscal de sala eventuais divergências.
3. Durante a prova, são **vedadas** a comunicação entre candidatos e a utilização de qualquer material de consulta, eletrônico ou impresso, e de aparelhos de telecomunicação.
4. A prova deverá ser feita utilizando caneta esferográfica com **tinta azul**.
5. Escreva com letra legível e não assine sua dissertação, para não a identificar
6. A resposta deverá ser escrita exclusivamente nas linhas destinadas a ela. O verso das folhas poderá ser utilizado para rascunho e não será considerado na correção.
7. Não haverá tempo adicional para transcrição do rascunho para as folhas definitivas de resposta.
8. Duração da prova: **2h30**. Tempo mínimo de permanência obrigatória: **1h30**.
9. Uma foto sua será coletada para fins de reconhecimento facial, para uso exclusivo deste exame, sendo que as imagens não serão divulgadas nem utilizadas para outras finalidades, nos termos da lei.
10. Ao final da prova, será **obrigatória** a devolução deste caderno.

Declaração

Declaro que li e estou ciente das informações que constam na capa desta prova, bem como dos avisos que foram transmitidos pelo fiscal de sala.

ASSINATURA

O(a) candidato(a) que não assinar a capa da prova será considerado(a) ausente da prova.

RASCUNHO



Nota de
0,0 a 10,0

Área de concentração: Direito do Estado

Subárea: Direito Constitucional

Marcelo Neves, em sua crítica à teoria dos princípios e ao que chama de "ponderação otimizante", afirma que a ponderação está ligada a uma racionalidade *ad hoc*, "sem perspectiva de longo prazo", e que os argumentos utilizados tendem a limitar-se ao caso concreto *sub judice* e "não oferecem critérios para que se reduza o 'valor surpresa' das decisões de futuros casos" (Marcelo Neves, *Entre Hidra e Hércules: princípios e regras constitucionais como diferença paradoxal do sistema jurídico*, São Paulo: Martins Fontes, 2013, pp. 196 e 199).

Em algumas decisões, o STF parece confirmar ao menos parte dessa crítica. Em certas circunstâncias, embora já tenha decidido casos semelhantes no passado, toma novas decisões com base em um novo sopesamento, específico para o caso em questão. Foi o que ocorreu, por exemplo, na decisão sobre a vaquejada (ADI 4983). Embora o resultado tenha sido compatível com decisões do passado, especialmente sobre a farra do boi e sobre brigas de galo (RE 153531, ADI 3776, ADI 1856), o STF não parece entender que sua jurisprudência anterior é argumento suficiente (ou mesmo necessário) para decidir casos presentes.

Em sua resposta a Marcelo Neves, Virgílio Afonso da Silva recorre sobretudo a dois argumentos. O primeiro está ligado ao valor dos precedentes na teoria dos princípios, e o segundo à distinção entre as possíveis virtudes (e possíveis defeitos) de uma teoria e sua aplicação prática por instituições reais (cf. Virgílio Afonso da Silva, "O Supremo Tribunal Federal precisa de Iolau: resposta às objeções de Marcelo Neves ao sopesamento e à otimização", Revista Direito. UnB 2 (2016): 96-118).

Desenvolva esses dois argumentos tendo em vista a recepção do sopesamento, da proporcionalidade e da teoria dos princípios pelo STF. A correção da análise não depende de uma concordância com Marcelo Neves ou Virgílio Afonso da Silva. O que se espera é que sejam oferecidos argumentos sobre a adequação ou inadequação da teoria dos princípios para garantir consistência decisória ao longo do tempo, para diminuir o "valor surpresa" e, sobretudo, para restringir a arbitrariedade no processo decisório judicial.

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

